

PROJETO DE LEI N. 11 /2007

"Dispõe sobre milhagem oferecidas pelas Companhias de Transportes Aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos."

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Estadual, diretamente das empresas de aviação, através de Agências de Viagens ou de outros intermediários, será feita, prioritariamente, em companhias que concordem com a reserva do direito a prêmios/créditos de "milhagem", descontos e demais benefícios vinculados, em nome da própria Administração e não do passageiro.

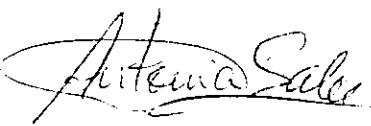
Art. 2º As passagens resultantes do crédito/prêmio estabelecido no Artigo 1º, serão vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde exclusivamente para aplicação no Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 3º Trimestralmente todos os órgãos/Entidades integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual de que trata o art. 1º desta lei, remeterão relatório pormenorizado das Companhias e passagens aéreas utilizadas à Secretaria de Estado de Saúde, para viabilização junto às Companhias Aéreas dos prêmios de milhagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 dias de sua publicação.

Sala das Sessões "Milton de Matos Rocha"
24 de abril de 2007


Deputada Antônia Sales
PMDB

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos as empresas de transporte aéreo instituíram no Brasil uma série de programas de bonificações no sentido de atrair os usuários dos seus serviços. O mais destacado é, sem dúvida, o programa de milhagem, que consiste em premiar com créditos cumulativos de milhas o usuário fiel à empresa. Desse modo, a cada viagem efetivamente realizada o usuário faz jus a créditos que se convertem em novas e gratuitas passagens aéreas. Trata-se, portanto, de prêmio à fidelidade do usuário àquela empresa.

Obviamente esta estratégia tem como alvo o usuário privado, pois este possui além do ônus do pagamento da passagem, a possibilidade de escolha da empresa da qual pretende utilizar o serviço.

Ocorre que este benefício vem sendo estendido diretamente aos servidores públicos em viagens de serviço, o que nos parece injustificado, posto que o servidor não é o responsável pelo pagamento da passagem, nem pela escolha da companhia, o que desatende ao princípio do marketing comercial que serve de base à bonificação.

Sendo assim, não há porque o poder público deixar de receber os bônus oferecidos pelas empresas, já que é o pagador exclusivo da passagem aérea, ao invés de financiar indiretamente privilégios de uma parcela da população.

Este Projeto de Lei tem por finalidade dar uma destinação pública e social aos prêmios/milhagem advindos da utilização dos recursos financeiros públicos.

Portanto, o fruto do dinheiro público advindo da utilização por servidores e/ou dirigentes públicos de passagens aéreas, cujas Companhias oferecem as chamadas "Milhagem", não venham a ficar com o próprio usuário que reverteria para seu uso particular, mas sim que tenha um objetivo de alcance social mais nobre de reversão ao público, no caso em tela, aos pacientes que necessitam de passagens para o Tratamento Fora do Domicílio através da Secretaria de Estado de Saúde. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares deste parlamento na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Milton de Matos Rocha"
24 de abril de 2007

**Deputada Antônia Sales
PMDB**

